



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS GUARABIRA**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**CURSO DE DIREITO**

**DIANA DE ALMEIDA SOUSA**

Uma análise das relações de gênero e dos discursos que justificam a prática de  
violência contra a mulher no conto *A CARTOMANTE* de Machado de Assis

**GUARABIRA**  
**2018**

**DIANA DE ALMEIDA SOUSA**

Uma análise das relações de gênero e dos discursos que justificam a prática de violência contra a mulher no conto *A CARTOMANTE* de Machado de Assis

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção parcial do título de Bacharela em Direito.

**Área de concentração:** Direitos Humanos

**Orientadora:** Prof<sup>ª</sup>. Ms. Alana Lima de Oliveira

**GUARABIRA**  
**2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725a Sousa, Diana de Almeida.

Uma análise das relações de gênero e dos discursos que justificam a prática de violência contra a mulher no conto A CARTOMANTE de Machado de Assis [manuscrito]: / Diana de Almeida Sousa. - 2018.

27 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2018.

"Orientação: Profa. Ma. Alana Lima de Oliveira, Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Direito. 2. Literatura. 3. Feminismo.

21. ed. CDD 362.83

**DIANA DE ALMEIDA SOUSA**


Uma análise das relações de gênero e dos discursos que justificam a prática de violência contra a mulher no conto *A CARTOMANTE* de Machado de Assis


Artigo apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção parcial do título de Bacharelia em Direito.


Área de concentração: Direito.

Aprovada em: 13/06/2018.

BANCA EXAMINADORA

  
Prof. Ms. Alana Lima de Oliveira (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof. Dr.ª Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna  
Faculdade Maurício de Nassau (UNINASSAU)

GUARABIRA  
2018

Ao meu filho pela dedicação, companheirismo,  
compreensão, amizade e amor incondicional.  
**DEDICO.**

## AGRADECIMENTOS

A Jeová, o meu Deus, pelo amor a vida e pela alegria de viver. Pelo suporte constante nos momentos difíceis e pela certeza de conquistas diárias. Pelo direcionamento e seu amor incondicional por mim.

Ao meu amado filho pelo companheirismo de todas as horas e por cuidar tão bem de mim, muitas vezes invertendo os papéis e me tratando como a filha dele. Não me deixando desanimar, nem reclamando das minhas ausências.

Aos meus pais, João e Clotides, pelo direito a vida e a certeza de ter sempre um porto seguro em minha vida. Sem eles não teria conseguido chegar até aqui, pois o apoio diário é incondicional.

Aos meus irmãos Daniel, Divane, Dinorá e Mikaelle, pela certeza de serem meus amigos em todos os momentos.

Aos meus amigos de Curso, por todo o incentivo, apoio e amizade ao longo de tão lindo caminho. Em especial a Emanuel Gidalti pelas horas em que me ouviu e me incentivou na caminhada.

Aos amigos professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Emília de Oliveira Neves” e da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Celso Cirne” nas quais leciono, por toda a compreensão que sempre tiveram comigo, pelas ausências durante a elaboração deste trabalho e pela aceitação nestas duas grandes famílias.

Em especial, a minha orientadora Alana Lima de Oliveira pela dedicação na orientação constante e pela certeza de a mesma ter sido designada por Deus. Em momentos cruciais ela esteve presente, não se omitindo em me ajudar em momento algum. Foi um dos melhores presentes que a Graduação em Direito me proporcionou, além da confiança que ela depositou em meu trabalho.

Aos professores do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba pelos ensinamentos e profissionalismo com o qual ministraram as aulas ao longo desses anos.

A minha amiga de cabelos anelados pelo suporte técnico e pela compreensão da minha necessidade de ajuda. Sem ela, eu não teria conseguido executar este trabalho.

Agradeço a todos aqueles que caminharam comigo ao longo deste curso e me presentearam com a amizade. O maior presente que a vida pode nos proporcionar.

**Muito obrigada!**

“Certamente Deus criou as mulheres para um melhor fim, que para trabalhar em vão toda sua vida.” (NÍSIA FLORESTA, 1832, p.81).

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b> .....   | 9  |
| <b>2 DA NARRATIVA FICCIONAL À DURA REALIDADE DOS ÍNDICES DE<br/>VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL DO SÉCULO XXI</b> ..... | 10 |
| <b>3 ATRAVESSAMENTOS ENTRE O DIREITO, A LITERATURA<br/>E O FEMINISMO</b> .....  | 15 |
| <b>4 DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA<br/>VIOLÊNCIA CONTRA MULHER</b> .....                     | 20 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | 24 |
| <b>ABSTRACT</b> .....   | 25 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 26 |



## Uma análise das relações de gênero e dos discursos que justificam a prática de violência contra a mulher no conto *A CARTOMANTE* de Machado de Assis

Diana de Almeida Sousa\*

**RESUMO:** Este artigo parte da narrativa ficcional e tem por finalidade refletir sobre a permanência dos discursos presentes no conto *A Cartomante* como justificativa para a violência contra mulher na atualidade, bem como analisar o aspecto jurídico presente na referida obra, através de uma abordagem que relaciona o direito, a literatura e o feminismo, problematizando ainda o papel da educação no enfrentamento da violência contra as mulheres. Apresenta os padrões históricos estabelecidos que sujeitam as mulheres à visão machista e sugere que a educação baseada nos direitos humanos e no repasse de valores que são aprendidos no dia a dia, além das garantias constitucionais, sejam realmente respeitados e aplicados aos direitos das mulheres. Assim, foi utilizado como referencial teórico o conto *A Cartomante* de Machado de Assis (1884), Fonseca (2012), Schwartz (2006), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Silveira et al (2007) e se utilizou do método dedutivo na construção desse trabalho, o que foi feito por meio de uma pesquisa descritiva, exploratória e de natureza qualitativa. Por fim, foi possível concluir, entre outras reflexões, que os paradigmas tradicionais que permeiam nossa sociedade e continuam estabelecendo alguma forma de controle sobre o comportamento das mulheres e das meninas ainda vigoram através da reprodução dos costumes pautados em valores masculinos e isso requer uma educação que desconstrua essas práticas.

**Palavras-Chave:** Direito. Literatura. Feminismo.

### 1 INTRODUÇÃO

O conto literário que inspira a presente pesquisa é velho conhecido. Quando era estudante do Ensino Fundamental, li pela primeira vez *A Cartomante*, de Machado de Assis. Já naquela época, fiquei assustada com o fato de uma mulher ser assassinada por manter um relacionamento extraconjugal. Não tinha acesso às informações sobre homicídio de mulheres ou homens que morriam por amor. Era algo naturalizado e, ao mesmo tempo, era algo distante da minha realidade. Assustou-me, deusas. Venho de uma família patriarcal, e, hoje, conhecendo um pouco mais sobre o feminismo, posso refletir acerca das relações de gênero estabelecidas culturalmente e historicamente dentro de nossa sociedade.

---

\* Aluna do curso de graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba- UEPB, campus III- Guarabira.  
Email: diana\_emanuel02@hotmail.com

Atualmente, como conluente do curso de Direito, mais uma vez me deparo com *A Cartomante*. Vista sob outro prisma e por outro ângulo, ainda me assusto com o fato de mulheres serem assassinadas pelos seus companheiros.

É impressionante perceber quanta realidade se encontra na ficção e quanto da realidade pode ser compreendido por meio dela. É esse o percurso do trabalho, que parte da narrativa ficcional para demonstrar o alastramento de um problema de ordem social, que é a violência contra mulher; e em movimento contínuo, vai buscar no direito apoiado na literatura a análise necessária para uma tentativa de compreensão desse problema da violência contra mulher.

A ideia de trazer a literatura para este trabalho de conclusão de curso justifica-se no fato de que analisar dados, estatísticas de morte de mulheres num pedaço frio de papel jamais nos permitirá saber a ausência que ficou com a partida repentina de alguém que não deveria ter se ausentado tão cedo, e o que é pior, por um motivo tão torpe.

A leitura do conto, em referência, trouxe algumas inquietações que resultaram na proposta de construção deste trabalho, tais como: por que passados aproximadamente 150 anos da publicação do referido conto, o discurso presente na obra de Machado de Assis para o assassinato da personagem Rita ainda é usado como justificativa na atualidade para a violência contra as mulheres?

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem por finalidade refletir sobre a permanência dos discursos presentes no conto *A Cartomante* como justificativa para a violência contra mulher na atualidade, bem como analisar o aspecto jurídico presente na referida obra, através de uma abordagem que relaciona o direito, a literatura e o feminismo, problematizando ainda o papel da educação no enfrentamento da violência contra as mulheres.

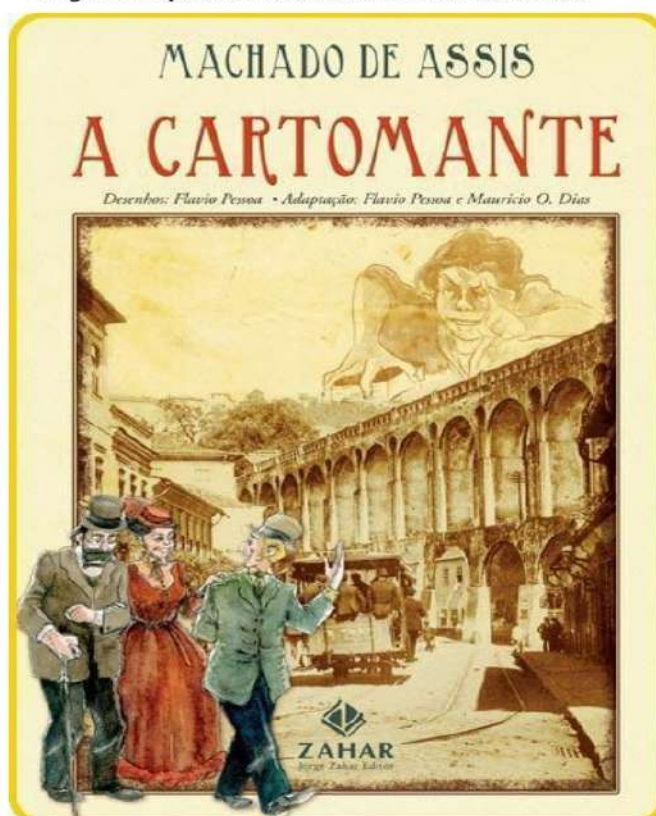
Para tanto, foi utilizado como referencial teórico o conto *A cartomante* de Machado de Assis (1884), Fonseca (2012), Schwartz (2006), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Silveira et al (2007) e se utilizou do método dedutivo, o que foi realizado por meio de uma pesquisa descritiva, exploratória e de natureza qualitativa.

A pesquisa estruturou-se em três seções as quais buscaram dar conta da problemática levantada na introdução deste trabalho, em torno das relações de gênero e dos discursos que permanecem vivos na sociedade contemporânea para justificar os crimes de violência contra mulher. Por fim, foram apresentadas as conclusões que se pôde chegar sobre o objeto de estudo aqui tratado, levando em consideração uma abordagem transdisciplinar do direito.

## 2 DA NARRATIVA FICCIONAL À DURA REALIDADE DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL DO SÉCULO XXI

A *Cartomante*, escrita por Machado de Assis em 1884, é um conto que narra a história de quatro personagens: Rita, descrita pelo autor como sendo uma dama, graciosa e viva nos gestos, olhos cálidos, boca fina e interrogativa. Era um pouco mais velha que ambos: contava com 30 anos. Vilela, seu esposo, homem sisudo, compenetrado que tinha a gravidade com uma de suas características mais marcantes. “O porte grave de Vilela fazia-o parecer mais velho que a mulher”. Já Camilo, 26 anos, “[...] era ingênuo na vida moral e prática. Faltava-lhe tanto a ação do tempo, como os óculos de cristal, que a natureza põe no berço de alguns para adiantar os anos”. A Cartomante “Era uma mulher de quarenta anos, italiana, morena e magra, com grandes olhos sonsos e agudos [...]” com longos dedos finos, de unhas descuradas. (ASSIS, 1994, p.3).

**Imagem 1:** Capa do conto *A Cartomante* de Machado de Assis



Os personagens Rita, Camilo e Vilela formam um triângulo de amizade rompido pela descoberta do relacionamento romântico entre Rita e Camilo que culminou no assassinato dos amantes. O enredo se passa no Rio de Janeiro, e a história começa com uma conversa entre Rita e Camilo. Ele se nega a acreditar em cartomantes e, de maneira brincalhona, desaconselha Rita a crer.

No final do conto, quando Camilo está prestes a ter seu romance com Rita descoberto, ele recorre à mesma cartomante, em desespero, a qual, por sua vez, o ilude. Usando de frases de efeito e comparações implícitas, a mulher se faz parecer sábia e dona do destino de Camilo, que sai de lá confiante em suas palavras. “[...] ela declarou-lhe que não tivesse medo de nada. Nada aconteceria nem a um nem a outro; ele, o terceiro, ignorava tudo”. (ASSIS, 1994, p. 6). No entanto, ao chegar ao apartamento de Vilela, encontra Rita morta e é morto à queima-roupa pelo amigo de infância que, já conhecedor da traição, esperava-o de arma em punho.

Tal ato naquele contexto histórico, social e cultural era justificado pelo dever moral de “lavar” a honra ofendida pela infidelidade da sua mulher, a qual era tida como posse, e, por isso, ela não poderia deixá-lo tão pouco manchar sua dignidade de homem.

O conceito de honra conjugal nessa época tinha um código específico e particularmente rigoroso, caso o esposo se encontrasse ameaçado ele poderia se vingar, sendo a ameaça consumada ou tentada, era comum a morte da esposa infiel e/ou do ofensor. Desta forma, podemos inferir que a honra da mulher residia num determinado padrão de comportamento a ser seguido, bem como na opinião pública que se tinha dela. Nesse contexto, “lavar” a honra era algo permitido e aceito pela sociedade considerando que o homem não poderia em hipótese alguma ser traído.

No período em que o conto *A Cartomante* foi escrito, as mulheres eram limitadas a serem do lar e recatadas, além de serem absurdamente tratadas como posse e propriedade de seus respectivos maridos.

Daniel Gomes da Fonseca em seu artigo “Não as matem! A figuração do uxoricídio em *A Cartomante* de Machado de Assis” assevera que:

Apesar do Código Criminal Brasileiro na época considerar o adultério como crime, sujeito à prisão temporária, o que orientava a prática jurídica eram o direito consuetudinário – baseado no costume – e as Ordenações Filipinas (1603), que estabelecem, no Livro V, tít. XXXVIII: Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela, como o adúltero (FONSECA, 2012, p. 43).

Assim, o fator relevante para justificar a morte de Rita foi a ideia de propriedade amorosa. Vilela considerava-se o dono dela, estando assim protegido pela lei, pela moral e pelos costumes. O homicídio foi para a Vilela a maneira de resolver a situação!

É interessante notar que apesar de decorrido um século e meio da publicação da referida obra literária, a forma de controle masculino alcança o seu ápice quando tira a vida da mulher, sem lhe dá o direito de escolher o que considera ideal para si. Isto representa a ferramenta mais dura e extrema de agrilhoamento da mulher.

Mas o que dizer dos dias atuais, quando tal forma de pensar já não encontra mais respaldo em nenhuma lei? E, no entanto, encontra ecos numa tradição que se perpetua e mantém vigente a prática de violência contra a mulher, apesar de todas as mudanças e alterações do ponto de vista legal.

Uma resposta aceitável a esta indagação baseia-se na assertiva de que o Brasil ainda é um país extremamente machista. Somos guiados por um sistema patriarcal e muitas condutas são legitimadas devido ao sentimento de posse e dominação do homem sobre a mulher (CARRARA, 2009). É importante ressaltar que a vida é o bem mais importante na convivência em sociedade. Daí, não se justificar que o homem leve em conta apenas o interesse pessoal em salvaguardar sua honra quando decide atentar contra a vida da mulher.

Não se pode aceitar que o homem aja por meio de violência, em legítima defesa de sua honra, quando a mulher o trai. A honra tem um valor de importância menor, em comparação com outros bens jurídicos. Basta verificar que a maioria dos crimes contra a honra é de ação penal privada e de menor potencial ofensivo. É um disparate comparar a honra à vida!

De acordo com Bandeira (2008, p.10):

Os crimes em legítima defesa da honra respondem pela expressão de ódio às mulheres, seja pela perda de poder e de controle sobre o corpo feminino, seja pelo uso que a mulher possa fazer de seu corpo desafiando os papéis, desempenhos e normas sociais que lhe foram prescritas, seja nas relações de conjugalidade, seja na condição de pessoa ou de indivíduo.

Portanto, as mulheres que fogem desses padrões estabelecidos historicamente e culturalmente pela sociedade acabam ficando sujeitas a todos os tipos de violências legitimadas ao longo do tempo pela visão machista de ser a mulher propriedade do homem. Este, por sua vez, acaba sendo aclamado pela opinião pública ao honrar seu nome se vingando da mulher que agrediu sua virtude e virilidade, transformando a mulher em autora da sua própria morte!

No contexto histórico em que o texto machadiano foi escrito, por exemplo, o assassinato de mulheres infiéis era algo aceitável e até cobrado pela sociedade, que exigia do marido traído uma reação, uma resposta à mácula a sua honra. Isto tinha uma relação direta entre o poder exercido pelo o homem sobre a mulher. Porém, é possível perceber que essa tônica continua sendo a matriz relacional hegemônica nas relações de gênero na atualidade.

Nessa senda, o patriarcado é entendido como um sistema de práticas sociais, materiais e imateriais, que atribui e naturaliza a superioridade do sexo masculino sobre o sexo feminino. Há, então, a prevalência dos valores masculinos sobre o feminino (SCHULTZ, 2006).

Demais disso, não se pode esquecer que nossa sociedade tem profundas raízes no patriarcado e suas marcas são visíveis e persistentes, nas quais o uso abusivo de poder por parte do homem é por vezes motivo de dor e sofrimento para as mulheres. A ideia de posse, de ter a mulher como esposa para procriar era algo muito presente no contexto social em que se passa a narrativa do conto, e que hoje infelizmente ainda se faz presente em muitos espaços, famílias e permeia o imaginário de muitas pessoas.

No caso do assassinato de Rita e Camilo, personagens da trama de Machado de Assis, o ciúme foi o motivo e a resolução do conflito interpessoal ocorreu com o uso da violência fatal. O exercício do controle sobre o corpo das mulheres é um antigo recurso exercido sob estratégias violentas, vinculado a uma prescrição de masculinidade associada, por sua vez, a um ideal de dominação e de poder, de resistência e de honra (CARVALHO; RABAY, 2015).

Infelizmente a violência contra a mulher está cada dia mais presente em nossa realidade. Apesar de todos os avanços no campo dos direitos das mulheres, o aumento no índice de violência contra mulheres evidencia um conflito existente entre os direitos adquiridos e sua aplicabilidade.

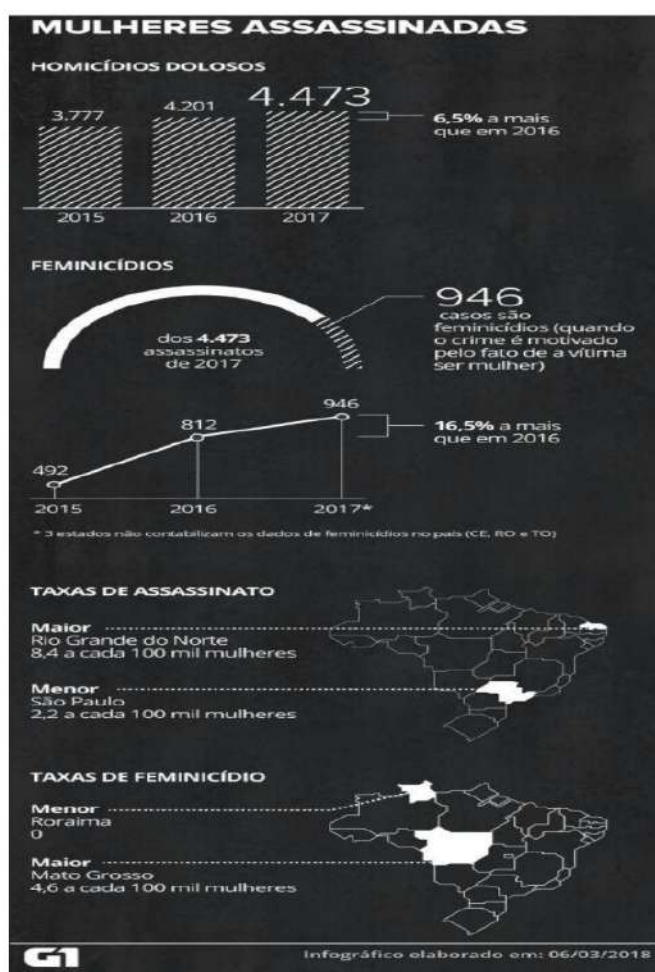
Hoje, as mulheres já adquiriram sua cidadania, sua independência financeira, moram sozinhas, frequentam as mesmas universidades que os homens. Afinal, o que ocorre que ainda continuam sendo subjugadas, violentadas, e até mesmo assassinadas em um número crescente?

Cada vez mais se torna evidente que na prática, embora as mulheres tenham conseguido alcançar lugares e espaços tipicamente masculinos, e conquistado direitos, ainda persistem as práticas de inferiorização e submissão das mulheres. Ao ponto que muitas não podem colocar um ponto final em uma relação abusiva, pois poderão vir a sofrer todo tipo de violência por essa decisão. Isto impede que as mulheres tenham, de fato, a efetivação dos direitos conquistados através de lutas e esforços de várias instâncias sociais.

Um dado alarmante foi publicado em 07 de março de 2018 pelo portal de notícias G1, e mostrou que em 2017 houve no Brasil 4.473 homicídios dolosos gerando um aumento de 6,5% em relação ao mesmo período de 2016, o que significa que a cada duas horas uma mulher é assassinada no país.

Vejamos:

**Gráfico 1:** Dados da violência contra mulher de 2015 a 2017.



**Fonte:** Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em: 17 de maio de 2018.

De acordo com o último relatório da Organização Mundial da Saúde (2016), o Brasil ocuparia a 7ª posição entre as nações mais violentas para as mulheres de um total de 83 países.

Segundo dados estatísticos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgadas pela revista *Época* publicadas em 27 de março de 2014, uma a cada três mulheres já sofreu ou está propensa a sofrer algum tipo de violência, e mostram que 91% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que “homem que bate na esposa deve ir para a cadeia”. Mesmo assim, a maioria acredita que casos de conflitos entre pessoas casadas possam e devam ser resolvidos dentro de casa, sem intervenção das autoridades: 63% acham que casos de violência doméstica só devem ser discutidos entre membros da própria família.

Com efeito, as justificativas para a violência contra a mulher ainda encontram respaldo em afirmações tais como: “Ele tinha trabalho fixo, residência fixa, era evangélico, vivia uma vida regrada, mas infelizmente às vezes tem aquele momento de fúria, o que não justifica o que ele fez” (CISCATI, 2014).

Trata-se de um discurso masculino, machista, sexista porquanto é usualmente utilizado como justificativa para a prática de crime de violência contra a mulher, ainda que de forma velada, e que lamentavelmente é um dos inibidores da mulher procurar ajuda quando ameaçada pelo companheiro.

Em que pese os avanços no campo do direito de mulheres, o fato é que os homens ainda continuam matando suas companheiras em nome da honra, esquecendo que a mulher é sujeito de direito, de escolha e de sua própria honra. Definitivamente, no meio social em que vivemos é inadmissível o assassinato de mulheres, a pretexto de infidelidade.

### **3 ATRAVESSAMENTOS ENTRE O DIREITO, A LITERATURA E O FEMINISMO**

O movimento *Law and Literature* teve como marco inicial a publicação de *The Legal Imagination* de James Boyd-White, no qual ele discutiu o direito baseado em obras literárias. Surgiu nos anos 70 nos Estados Unidos e é um questionamento sobre a falta de elementos literários na análise do direito. Apesar da falta de metodologia, o estudo do Direito e da Literatura tomou forma e hoje várias faculdades já possuem uma disciplina ligada ao Direito e a Literatura.

O estudo do Direito acoplado a Literatura apresenta uma divisão tripla: o Direito *na* Literatura, o Direito *como* Literatura e o Direito *da* Literatura. Interessa-nos, aqui, o recorte Direito *na* Literatura, ou seja, as formas sob as quais o Direito é representado nessa vertente. Tais representações exteriorizam o pensamento da sociedade a respeito das normas jurídicas. É notável também “o tratamento que o Direito e o Estado dispensam às minorias, ou grupos oprimidos, como mulheres, imigrantes, raças, religião, entre outros” (SCHWARTZ,



MACEDO, 2008, p.9). Assim, o campo é bastante fecundo no tocante aos estudos que podem ser desenvolvidos a partir da abordagem do mesmo.

O Direito *como* Literatura tem seu estudo realizado por meio da lógica do sistema da arte, visto que a linguagem é o meio de comunicação que permeia o contato entre os sistemas sociais. Doravante “a autoconstrução do Direito é permitida pela comunicação (linguagem) seja ela auto referencial, seja ela uma influência externa amalhada por seu próprio código”. (SCHWARTZ, 2006, p. 57).

Logo, o que se busca é perceber o Direito enquanto conjunto de atos e procedimentos passíveis de serem notados como atos literários. De consonância com a tradição positivada tais atos são reduzidos a termo. Neste, são feitas:

narrações acerca de um fato – um fato que interesse ao sistema jurídico de forma bastante peculiar, uma vez que se transmudam em sua fonte de legitimação. Porém sob a ótica da Literatura, os atos escritos do sistema jurídico são formas de contar e de repassar uma história/estória, sendo perfeitamente possível conceber, por exemplo, uma sentença como uma peça com personagens, início, enredo e fim. (SCHWARTZ, 2006, p.58).

Todos os atos apresentados dentro de uma citação fazem parte de relato intercalado e adaptado a fim suprir à necessidade de um suporte jurídico. Assim, nota-se que Direito e Literatura são narrativas que se servem de/e para um propósito. Enquanto do Direito se espera um comando, da Literatura se espera o belo. Talvez, juntando esses sistemas tenhamos de volta a humanidade no Direito!

Não se pode mais conceber o “Direito como um fenômeno isolado das demais ciências” (SCHWARTZ, 2006, p.46). O Direito está diretamente ligado aos avanços sociais, sua autonomia continua preservada, mas já não se concebe que o mesmo se furte ao contato com outros sistemas sociais, no caso, a Literatura.

A união entre Direito e Literatura é possibilitada através da comunicação, tendo como base a linguagem. Sendo textos, os mesmos se constroem num meio social semelhante. O Direito apresenta sua própria lógica, podendo apropriar-se da Literatura, a fim de vir influenciar suas próprias criações, levando-se em conta todas as transformações sociais. Surge daí “a necessidade de se estudar o Direito a partir da Literatura” (SCHWARTZ, 2006, p. 48).

A Literatura por meio de suas narrativas permite que nós tenhamos contato com a vivência do outro e a partir daí, reflitamos e nos posicionemos em relação aos fatos. “É o caso, por exemplo, quando um juiz cita uma obra literária para fundamentar sua decisão. E

vice-versa, quando um autor transforma em arte uma causa jurídica”. (SCHWARTZ, 2006, p.59).

Partindo da premissa de que o Direito e Literatura têm sua base na escrita, percebemos outro ponto relevante para se estudar o Direito a partir da Literatura, ambos necessitam da interpretação. A conexão ocorre entre ambos quando se evidencia a “relação existente entre o construtor/legislador e o destinatário/cidadão da norma jurídica” (SCHWARTZ, 2006, p.50). A partir deste fato, busca-se uma que permeia o Direito e a Literatura.

No Brasil, o estudo do Direito *na* Literatura tem se mostrado uma verdadeira arte na interpretação das leis; e aos poucos vai ganhando espaço. Esta tendência está presente em vários países do mundo. Ao ganhar espaço nos mais diversos âmbitos, os trabalhos desenvolvidos nos diferentes países agregaram múltiplas vertentes do Direito *na* Literatura.

Trindade, Gubert, Neto, (2008) afirmam que é importante proporcionar meios de estudo e de divulgar as relações entre essas duas ciências e mostrar como podem ser utilizadas de maneira eficiente na busca do conhecimento e na aplicação do Direito. A Literatura é uma ferramenta que aliada ao direito poderá contribuir para um melhor entendimento de questões jurídicas.

Sabemos que a narrativa dos casos coloca o Direito e a Literatura em um mesmo universo, ainda que apresentem divergências entre si. Dessa forma, observamos que o direito também é uma ficção, pois chegamos nele pela narrativa do senso comum. Já a Literatura é uma criação do autor. Conforme Costa (2013, p.23) “O direito ordena, reflete enquanto a literatura quer provocar o leitor, sem obrigações de dar respostas. Enquanto o direito representa o real, a literatura é a reconstrução do real pela palavra”.

Mesmo que não encontremos todas as respostas a partir do olhar para o passado, é fundamental continuar a cultivar as várias possibilidades que se apresentam na comparação entre o que ocorre na Literatura e no Direito. Podemos dizer que a literatura mostra e expõe o que a doutrina jurídica não pode dizer. Enquanto o Direito tem início em si mesmo e a si retorna a Literatura não parte de si, nem a si se limita.

Na obra de Machado de Assis, em análise, podemos entender que estão entrelaçados os direitos das mulheres, além da presença de um discurso machista que vigora até os dias atuais. Honra e infidelidade estão interligadas no conto machadiano. A honra é vital para Vilela e o único meio para defendê-la é o homicídio daquela que o afrontou.

Na referida narrativa literária podemos observar claramente que a personagem feminina não era valorizada pelos seus conhecimentos acerca da cultura da época, era tratada

como um ser inferior. “Depois, repreendeu-a; disse-lhe que era imprudente andar por essas casas.” (ASSIS, 1994, p. 2)

Como se nota, a figura da mulher aparece como menos qualificada que o homem, o que contribui para a formação de uma imagem de inferioridade feminina, evidenciando a superioridade masculina. “Vilela seguiu a carreira de magistrado. Camilo entrou no funcionalismo”. (ASSIS, 1994, p. 3). Nesse excerto, fica claro que Rita ocupa uma posição menos prestigiosa.

Compreendemos dessa forma que as mulheres deveriam se restringir ao seu lar, que deveriam conhecer o seu lugar. Tal processo procura estabelecer certo controle sobre o comportamento da mulher gerando assim restrições ao direito de ir e vir.

Um dos autores que defendeu esse pensamento foi Rousseau (1995, p. 432), em que para ele a natureza da mulher era explicada pela própria lei da natureza, uma vez que

as mulheres, tanto por elas como por seus filhos, estão à mercê do julgamento do homem: não basta que sejam bem-comportadas, é preciso que sejam reconhecidas como tal; sua honra não está apenas na sua conduta, está na sua reputação, e não é possível que a que consente em passar por infame seja um dia honesta. O homem, agindo bem, não depende senão de si e pode desafiar o juízo público; mas a mulher, agindo bem, só cumpre metade de sua tarefa, e o que pensam dela lhe importa tanto quanto o que é efetivamente.

Neste sentido, para Rousseau, a mulher é biologicamente inferior ao homem devendo-lhe obediência. De tal modo, cabe à mulher o espaço privado, e ao homem, o público, visto que fraqueza, passividade e atitudes depressivas não são atitudes admiráveis em uma figura que transita pelo espaço público (ROUSSEAU, 1995).

Para este autor, o cérebro das mulheres era considerado inferior aos dos homens, tal fato as incapacitava para diversas atividades e lhes toldava o raciocínio. Discursos como este ainda são fortes em nossa sociedade e contribuem para fortalecer o sentimento de proprietário de suas esposas, companheiras, namoradas etc.

Rousseau (1995, p.433) afirma que “toda a educação da mulher deve ser relativa ao homem”, ou seja, existe todo um aparato educativo que dar ao homem a possibilidade de reger a vida da mulher conforme seus valores, preceitos, bem como elucidar a visão de que a mulher deverá ser submissa aos anseios do homem, do marido, do seu provedor.

Porém, foi através do movimento feminista em diversos países, e, inclusive no Brasil, que esse cenário começou a mudar e as mulheres conseguiram o seu direito de emancipação e um espaço no mundo notadamente masculino.

A primeira legislação brasileira que permitiu as meninas tivessem entrada às instituições de ensino elementar datam de 1827 e só a partir de 1879 com o decreto de número 7.247, de 19 de abril de 1879 foi que elas ganharam permissão do governo para fazer cursos superiores até então só os homens podiam cursar uma universidade.

O acesso ao ensino às mulheres era ainda mais difícil no interior do Brasil, pois ali não havia escolas. A educação foi negada as mulheres durante muito tempo, pois a mesma ameaçava o patriarcado. Caso a mulher fosse instruída, não iria se submeter ao homem. Tal fato geraria um desgoverno no universo de poder masculino.

A educação quando era ofertada às mulheres evidenciava um conjunto de valores presentes de forma pungente, ligados ao universo feminino como a submissão, a delicadeza no trato, a pureza e a capacidade de doação. Tal processo estabelecia desde cedo o controle sobre o comportamento feminino. Este tipo de ensinamento facilitava a perpetuação da dominação do futuro companheiro ou marido.

Uma das grandes conquistas educacionais para as mulheres se deu através da criação de um estabelecimento educacional para mulheres – o Colégio Augusto - fundado em 1838 por Dionísia Pinto Lisboa, mais conhecida por Nísia Floresta (1810-1885). Ali, era apontado que as mulheres deveriam ter acesso ao conhecimento científico. Tal conhecimento levaria a emancipação feminina.

Nísia Floresta muito contribuiu para que hoje as mulheres tivessem acesso às escolas. Nascida numa época em que as mulheres não tinham o direito de fazer escolhas próprias, ela se destacou em seu meio social por seu posicionamento ímpar e suas ideias singulares. Foi precursora do feminismo no Brasil e suas contribuições chegaram além mar. Lutava pelos direitos da mulher, tendo como foco a educação feminina e sua participação na sociedade.

Enquanto educadora, escritora e poetisa, Nísia Floresta usou seu talento para alargar os horizontes educacionais para meninas nas cidades de Recife, Porto Alegre e no Rio de Janeiro. Como se vê, o Colégio Augusto foi uma grande conquista para as mulheres, visto que outras instituições deveriam ministrar apenas um conhecimento superficial do idioma, as quatro operações, além das práticas de boas maneiras, prendas domésticas e habilidades manuais.

Nísia Floresta contribuiu também com vários jornais, a saber, o Correio Mercantil, o Diário do Rio de Janeiro e o Brasil Ilustrado. Como tratava principalmente da temática feminina, foi considerada a primeira mulher a romper as muralhas entre o público e o privado, num tempo em que a imprensa nacional tencionava seus primeiros passos.

No decorrer de décadas, o movimento feminista lutou pelo sufrágio feminino. O movimento ganhou destaque no final do século XIX e início do XX, e foi notado pela mobilização das mulheres que exigiam o seu direito à cidadania e ao voto. Passou a defender também o direito à educação com ensino igual ao dos homens, tornando a mulher habilitada a ocupar os mesmos cargos que os homens ocupavam e a receberem salários equiparados aos masculinos.

De fato, o movimento feminista ainda luta por condições igualitárias entre homens e mulheres no espaço público e no trabalho, o que prova que o feminismo não se exauriu e está em contínuo fluxo.

#### **4 OS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER**

No tocante aos Direitos Humanos (DH), a Conferência de Direitos Humanos da ONU, ocorrida em Viena em 1993, agregou em seu documento a questão da discriminação e da violência contra as mulheres. Até aquela data, os Direitos Humanos das Mulheres não estavam especificados no âmbito dos DH. Somente após a discussão desses direitos em âmbito internacional, o combate à violência contra a mulher foram incorporados às ações propostas pelo setor de Direitos Humanos da ONU. (ONU, 1993). Desta forma, a persistência violência contra mulheres entra em confronto direto com os DH, visto que os mesmos não são reconhecidos e respeitados quando se trata das mulheres.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 3º reza que “Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Assim, deveria ser comum a todas as gentes o direito a ter direitos, e ser estabelecida a igualdade de todas as pessoas em dignidade e direitos.

De acordo ainda com a Declaração Universal dos Direitos Humanos todo homem nasce igual em direitos e garantias. Entretanto, percebe-se claramente que isso não ocorre e que as garantias aplicadas aos direitos das mulheres muitas vezes não são reconhecido, além de serem sistematicamente desrespeitados. Conforme se verifica no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

A partir do desrespeito ao referido artigo surge à necessidade da educação buscar uma intervenção no sentido de apresentarem uma solução baseada no processo educativo para este problema, que pode ser considerado de ordem de segurança, saúde e educação, entre outros.

São inegáveis os avanços e conquistas no âmbito dos direitos das mulheres, no entanto, essas ainda necessitam de mais efetivação e implementação por parte dos governos, precisa-se ser mais debatida nos espaços escolares, bem como em toda esfera educativa.

A educação em direitos humanos é fundamental no processo de luta pela efetivação de tais direitos, haja vista que a violência contra mulher é também perpassada por outras questões de ordem social, classe, economia e cultural. São práticas permeadas pelas raízes do sistema patriarcal.

Quando o indivíduo que comete crime se diz sob o domínio de violenta emoção não podemos aceitar tal justificativa, pois o mesmo não tem anulada a sua capacidade de entendimento e de autodeterminação. Tanto a emoção quanto a paixão são sentimentos inerentes ao homem comum, e, portanto, não se enquadram, em um quadro clínico patológico. Sendo assim, o homem se utiliza de um disfarce ainda aceito pela sociedade vigente para justificar o seu crime.

O relacionamento afetivo é baseado no amor. Quando este acaba, a relação deixa de existir. Quando se esvai o desejo de viver em comum, nada, nem a lei, podem obrigar o casal a continuidade da convivência. A busca da felicidade consiste em seguir a vida, trilhar seu próprio caminho, seja individual ou com outra pessoa.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos poderá contribuir com a transformação de mentalidades e práticas, especialmente quando se começa a trabalhar essas temáticas ainda na educação infantil por ser esta a base para toda vida estudantil das crianças, jovens e adultos. Precisamos de uma educação mais humana e humanizadora pautada no respeito ao outro, as diferenças e diversidade humana. (SILVEIRA et al, 2007).

Acreditamos que Educação em Direitos Humanos por se basear no ensino de valores que são aprendidos no dia a dia e nas relações intrafamiliares seja uma forte ferramenta na luta pela preservação e respeito à vida de homens e mulheres. Para tanto, é necessário que as propostas metodológicas, ações e práticas educativas sejam feitas pelo viés da educação em direitos humanos. Assim, a educação em DH pode ser transmitida às futuras gerações durante o período que permeia a infância.

A Educação em Direitos Humanos pode ser sistematicamente planejada e transmitida durante todo o período mais importante de formação das pessoas, que vai da infância à

juventude. Trabalhar na perspectiva da educação do respeito ao outro, as diferenças. É, portanto, uma inalienável tarefa da educação, bem como de toda sociedade.

Atualmente, percebemos o aumento dos crimes, exclusões e violações pelos os quais as mulheres passam, sejam no âmbito público ou privado. Isso demonstra a necessidade de políticas que assegurem a efetividade dos direitos das mulheres, visto que são direitos inalienáveis e são parte integrante dos direitos humanos universais. Sendo assim, as práticas educativas escolares devem incluir em suas ações de enfrentamento a violência contra mulher através de debates, palestras, inclusão de temáticas de gênero, violência contra mulher e feminismo.

O trabalho educativo em direitos humanos deve ser orientado pelo respeito e pela não discriminação das pessoas. Podemos entender que nesse sentido que a prática docente deve ter um enfoque nas particularidades de gênero como meio de se construir paulatinamente o direito e a vida das mulheres. Através da educação em direitos humanos é possível contribuir para reverter as injustificadas diferenciações sociais do país e criar uma nova cultura a partir do entendimento de que toda e qualquer pessoa deve ser respeitada em razão da dignidade que lhe é inerente (TAVARES, 2007, p. 488).

Desta forma, a educação em direitos humanos deve ter o compromisso de propiciar uma formação integral, além de considerar a necessidade de amenizar qualquer forma de violência ou discriminação contra as mulheres.

Como as representações de gênero são construções sociais, históricas e culturais, é necessário que alguns meios sejam desenvolvidos a fim de se combater as desigualdades notadas entre os homens e mulheres. Ou seja, uma educação que desconstrua as representações de gênero que se têm das mulheres e busque uma educação pela paz. Uma cultura de paz e dialógica.

Nessa linha de raciocínio, o diálogo é a essência dessa educação humanizadora e é através dele que poderemos combater o discurso opressor presente em nossa sociedade, os quais disseminam modelos socialmente reproduzidos e aceitos, segregam e oprimem as minorias (PASCHOALINO, 2009). Assim, o diálogo é fundamental dentro dessa discussão de processos de enfrentamento da violência contra mulher, e as questões de gênero devem ocorrer embasadas nos direitos humanos.

As abordagens na perspectiva do respeito, dos direitos humanos, de gênero e diversidades devem ser condizentes com uma educação que almeje formar indivíduos, sendo fundamental buscar a sensibilização e o fomento ao compromisso. Silveira et al (2007, p. 495) afirma que “Tais práticas trabalham a reflexão estimulam o conhecimento e a atuação para os

problemas e as condições de vida, articulando as dimensões dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais”. Ou seja, uma educação que propicie o acesso ao conhecimento e as novas experiências, mas, sobretudo oportunize a socialização de valores.

Em suma, a educação em direitos humanos deve ser um projeto global abrangendo o desenvolvimento e processo de ensino e aprendizagem que vise o respeito pelo outro, independente da raça, gênero, orientação sexual, crenças religiosas etc. Primamos por uma educação que vise à formação do sujeito integral respeitando suas especificidades. Uma educação que lute pelos direitos das mulheres, bem como o respeito ao ser humano como um todo. A educação em direitos humanos tem então esse papel de ser um instrumento de transformação social e cultural cujo resultado poderá ser um mundo com menos preconceito e discriminação de gênero.

## **CONCLUSÃO**

Durante as leituras dos textos que serviram de embasamento teórico para construção desse trabalho de conclusão de curso, percebi que não bastam apenas a criação das leis a fim de salvaguardar os direitos das mulheres. É necessário que haja uma profunda modificação na forma de pensar das pessoas, pois a partir dos pensamentos, surgem as ações de combate aos diversos tipos de violência contra mulher.

Embora tenhamos avanços e conquistas na luta por direitos e preservação da vida das mulheres, ainda precisamos avançar mais e nos conscientizarmos de que essa luta é de todos.

Quanto à educação, torna-se evidente que a escola, enquanto instituição social não fomentar uma abordagem direta nas práticas educacionais, continuaremos a reproduzir modelos que beneficiam a alguns, mas que prejudicam uma grande maioria.

É necessária a discussão dos temas através de debates, oficinas e ações que apontem as medidas cabíveis para que se possa coibir a prática de atos criminosos contra as mulheres.

Os paradigmas tradicionais que permeiam nossa sociedade e continuam estabelecendo alguma forma de controle sobre o comportamento das mulheres e das meninas ainda vigoram através da reprodução dos costumes pautados em valores masculinos e isso requer uma educação que desconstrua essas práticas. Apesar da mulher ter alcançado o direito a escolarização e conseguir ocupar cargos reconhecidamente masculinos, não houve uma ruptura total com os costumes do passado.

Tais práticas, muitas vezes, são mascaradas e nem todos percebem que o discurso machista permanece. Ele utiliza uma nova roupagem. Pode-se até pensar que aquele discurso



machista que justificou o assassinato de Rita de *A Cartomante*, desapareceu, mas isso não é verdade.

Os valores acham-se entranhados na cultura e sua assimilação é lenta, constante e profunda, de tal modo que transformações drásticas levam muito tempo para se efetivarem. É curioso notar como padrões comportamentais ultrapassados ainda são utilizados e defendidos como justificativa para a sujeição feminina, o que prova que ainda há muito o que fazer para a efetivação e concretização do direito de mulheres, não obstante as mudanças significativas na sociedade.

An analysis of the gender relations and discourses that justify the practice of violence against women in the tale *A cartomante*, by Machado de Assis

**ABSTRACT:** This article is part of a fictional narrative and has as its purpose to reflect about a permanence of present speeches at the tale *A Cartomante* to justify violence against woman in the present, as well as analyzing the legal aspect present in the mentioned work, through an approach which relates the right, the literature and the feminism, still problematizing the education paper in the coping of violence against women. It Presents historical patterns established that subject women to the macho version and suggest that human rights-based education on the transfer of values that are learned daily, more of the constitutional guarantees, respected and applied to women's rights. Thus, it was used as theoretical reference of the tale *A Cartomante* by Machado de Assis (1884), Fonseca (2012), Schwartz (2006), the Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Silveira et al (2007) and the deductive method was used in the construction of this work, which was done by means of a descriptive research, exploratory and qualitative in nature. Lastly, it was possible to conclude, in among others reflections, which the traditional paradigms permeate our society and continue to establish some form of control over women's and girls behavior are still in force through the reproduction of customs based on masculine values and this requires an education that deconstructs these practices.

**Keywords:** Rights. Literature. Feminism.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, José Maria Machado de. **A cartomante**. In: Obra Completa, Vol. II. Nova Aguilar, RJ, 1994.

BANDEIRA, Lourdes. Prefácio. In: BLAY, Eva Alterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: SUP, Curso de Pós-graduação em Sociologia: Ed. 34, 2008. BANDEIRA, 2008

CARRARA, Sergio. **Gênero e diversidade na escola**: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro : CEPESC; Brasília : SPM, 2009.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2015, vol.23, n.1, pp. 119-136. ISSN 0104-026X. <http://dx.doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n1p/119>.

CISCATI, Rafael. **A culpa é delas**. É o que pensam os brasileiros sobre a violência contra a mulher. 2014. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/03/b-culpa-e-delas-b-e-o-que-pensam-os-brasileiros-sobre-violencia-contra-mulher.html>> Acesso em: 05 de maio de 2018.

COSTA, Osmair Xavier da. **A CARTOMANTE” E “DIREITO E LITERATURA: UM EXERCÍCIO DE DESAPRENDIZAGEM**. 2013. Disponível em: <<http://www.vitrineacademica.dombosco.sebsa.com.br/index.php/vitrine/article/viewFile/294/299>> Acesso em: 20 de maio de 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>> Acesso em: 30 de abril de 2018.

FONSECA, Daniel Gomes da. NÃO AS MATEM! A FIGURAÇÃO DO UXORICÍDIO EM “A CARTOMANTE” DE MACHADO DE ASSIS. *ENTRELETRAS, Araguaína/TO*, v. 3, n. 1, p. 39-52, jan./jul. 2012 (ISSN 2179-3948 – online). Página 39. Disponível em: <<file:///C:/Users/HP/Downloads/908-1-3295-1-10-20140912.pdf>> Acesso em: 28 de abril de 2018.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. Tradução livre do original Vindication of the Rights of Woman de Mary Wollstonecraft. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1989a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS –ONU. **Eliminando a Violência contra Mulheres**. 1993. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>> Acesso em: 16 de maio de 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Sofia ou a Mulher. In: \_\_\_\_\_. **Emílio ou da Educação**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

PASCHOALINO, Renata. **Relações dialógicas entre professor e aluno na sala de aula a partir das contribuições de Paulo Freire**. Monografia apresentada ao Departamento de metodologia de ensino. São Carlos. 2009.

Revista **Época**. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/03/b-culpa-e-delas-e-o-que-pensam-os-brasileiros-sobre-violencia-contra-mulher.html>> Acesso em: 14 de maio de 2018.

SCHWARTZ, Germano. **A constituição, a literatura e o direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHWARTZ, Germano; Macedo, Elaine. **PODE O DIREITO SER ARTE? RESPOSTAS A PARTIR DO DIREITO & LITERATURA**. 2008. Salvador. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf)> Acesso em: 23 de maio de 2018.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Editora Universitária, João Pessoa, 2007.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. Editora Universitária, João Pessoa, 2007.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti. (Organizadores). **Direito e Literatura: ensaios críticos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.